

Em 28/06/05
99B
Assessoria de Plenário

ATA DE PLENÁRIO
27/06/05 às 18h
8
23.243-2
Assinatura
Nome

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário,

Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

REGIME DE
URGÊNCIA

MENSAGEM

Nº 160 /2005-GAG

Brasília-DF, 22 de junho de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar a apreciação dessa egrégia Casa o Projeto de Lei em anexo, que visa instituir o Dia do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal no calendário de eventos do Distrito Federal e dá outras providências.

A justificativa para a edição do Decreto que Institui o “Dia do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF”, prende-se ao interesse da Corporação em ter, no âmbito local, norma que regule as atividades festivas da Corporação.

No âmbito Federal já existe matéria análoga, qual seja, o Decreto nº 35.309, de 02 de abril de 1954, promulgado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República Getúlio Vargas, que instituiu a data de 02 de julho como o “Dia do Bombeiro Brasileiro” e a “Semana de Prevenção Contra Incêndio”.

Senhor

FÁBIO BARCELLOS

Deputado Distrital

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1978/05
Fis. N.º 01

Y

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 1478 / 05
Fis. N.º 02

É lícito ressaltar que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal goza de grande admiração e estima junto à população do Distrito Federal, por seus bons serviços prestados, além dos inúmeros projetos (Brigada Mirim, Colégio Militar Dom Pedro II, Programa Bombeiro Amigo e Campanha de Aleitamento Materno) que desenvolve em prol desta, sendo merecedor do reconhecimento no âmbito local, o que será positivado com a edição da legislação em pauta. Cumpre ressaltar que a edição da presente norma, por parte do legislativo local, é de suma importância para o CBMDF, uma vez que irá proporcionar o reconhecimento devido aos seus integrantes.

Ainda, convém ressaltar que, ao instituir a presente Lei, a comunidade será privilegiada com as atividades proporcionadas pela Corporação na "Semana de Conscientização de Prevenção Contra Incêndios do Distrito Federal", que proporcionará campanhas sócio-educativas, compreendendo: palestras de conscientização, exposições e demonstrações de equipamentos de combate a incêndio, salvamento e emergência médica, atividades esportivas diversas, vistorias técnicas nas edificações verticais e horizontais do Distrito Federal, e outras sem o condão repressivo e sim com o objetivo de orientar e integrar Instituição e comunidade.

Por derradeiro, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito seja o presente projeto de lei apreciado em regime de urgência.

Outrossim, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

PL 1978/2005
PROJETO DE LEI Nº
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Dia do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF no calendário de eventos do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no calendário de eventos do Distrito Federal, o “Dia do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CMBDF”, a ser comemorado anualmente no dia 02 de julho, e a semana em que este dia estiver compreendido será denominada “Semana de Conscientização de Prevenção Contra Incêndio do Distrito Federal”.

Art. 2º Na semana de que trata o art. Anterior, além das comemorações alusivas ao dia do aniversário da Corporação, poderão ser promovidos, pelo Governo do Distrito Federal por intermédio do CBMDF, eventos sociais, culturais, artísticos e esportivos, que busquem integrar Corporação e Comunidade, bem como atividades que fomentem na população a consciência sobre a importância da prevenção contra incêndios, acidentes e demais sinistros de caráter doméstico ou não.

Parágrafo único. Poderão ser inseridas, na programação da semana de prevenção, as seguintes solenidades:

- I – entrega de Ordem do Mérito Bombeiro Militar do Distrito Federal “Imperador Dom Pedro II”;
- II – entrega do Espadim “ Marechal Souza Aguiar ”;
- III – formatura de conclusão dos diversos cursos ministrados pela corporação; e
- IV – dia do Inativo da Corporação (04 de julho).

Art. 3º As despesas, decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Distrito Federal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

3/

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1978, 05
FIS. N.º 03 <i>[assinatura]</i>